

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.873 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE DE PATROCÍNIO – MG.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, A Câmara Municipal de Patrocínio aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Patrocínio-MG, órgão colegiado municipal de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil no planejamento e avaliação do serviço público de transporte coletivo no Município de Patrocínio.
- $Art.\ 2^{\circ}$ O Conselho deve ser consultivo e deliberativo e entre suas atribuições estão:
- I Estabelecer diretrizes para a fiscalização das atividades de empresas concessionárias de serviços públicos na área de transporte;
- II Estabelecer diretrizes para a formulação da política municipal de transporte incluindo controle de preços;
 - III Apresentar propostas de ação;
- IV As funções dos membros serão consideradas como serviço público relevante, sem remuneração (sequer gratuidade no transporte coletivo);
- V Cooperar com o Município no estudo e solução dos problemas concernentes ao transporte urbano de passageiros, propondo medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento;
- VI Propor diretrizes para a criação, alteração e extinção de linhas e itinerários;
 - VII Propor diretrizes para alteração de horários e números de viagens;





ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII Propor medidas para aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelos operadores e seus agentes;
- IX Aprovar os editais de concorrência pública para exploração de linhas de transporte urbano;
- X Opinar e propor modificações sobre a metodologia do cálculo tarifário e acompanhar a sua aplicação;
- XI Sugerir alterações aos Regulamentos dos Serviços de Transporte
 Urbano;
- XII Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o transporte urbano que lhes forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Transportes ou qualquer outro membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Patrocínio;
- XIII Definir os procedimentos para a fiscalização comunitária do serviço de transporte coletivo urbano;
- XIV Propor e acompanhar reajustamentos tarifários a preços compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, de modo a não penalizá-los.
- **Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Patrocínio:
- I promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;
- II elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;
- III aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do Poder Concedente e dos prestadores do serviço;
- IV fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle;
- V averiguar o valor da interferência dos diversos componentes na fixação do custo tarifário.



(2)



ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 4º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Patrocínio será composto por 08 (OITO) membros, sendo:
 - I Secretário Municipal de Trânsito como Presidente do Conselho;
 - II 1(um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 - III 1(um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - IV 1(um) representante do Órgão de Planejamento do Município;
- V 1(um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - VI 1(um) representante da Polícia Militar;
 - VII 1(um) representante de instituição de ensino superior;
- VIII 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio;
- § 1° É vedada a remuneração, a qualquer título, do exercício do mandato de conselheiro, que será considerada como serviço público relevante.
- § 2° A designação dos conselheiros será realizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art.** 5° É garantida a participação nas reuniões, na condição de observadores sem direito a voto, de entidades da sociedade civil e do Poder Público não relacionados no artigo anterior.
- ${
 m Art.}\ 6^{
 m o}$ O quorum para deliberações será de maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.
- Parágrafo Único O quorum para instalação dos trabalhos será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- **Art.** 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Patrocínio-MG, será de 2(dois) anos, admitida a recondução de seus integrantes por iguais e sucessivos períodos.
- Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Patrocínio-MG, serão definidos em norma



ESTADO DE MINAS GERAIS

regimental, elaborada e aprovada pelo Conselho em sessão específica, no prazo de 120(cento e vinte) dias contado da data da nomeação de sua composição inicial.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Patrocínio-MG, 12 de dezembro de 2016.

Lucas Campos de Siqueira Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal ella de pág. 17. 18 e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio dia 12.1 12016 à dia 19.1 2016

(4)